

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç 🛪 O NR. 12/78

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Resolução Normativa nº 1/75 de 11 de dezembro de 1975, do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paranã:

Considerando a Lei Estadual nº 6767, de 30 de dezembro de 1975;

Considerando a Portaria nº 499, da Presidência do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, de 21 de março do corrente ano;

Considerando os termos do oficio nº 331/78, GP, de 06 do corrente, pelo qual a Presidência do Tribunal de Justiça, comunica a instalação das Comarcas de REALEZA e BARRAÇÃO;

Considerando, finalmente, o disposto no item - IX, do artigo 30, do Codigo Eleitoral;

RESOLVE:

I- Criar a 131a. Zona de BARRAÇÃO, desmembrada da 83a. Zona de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

compreendendo o Municipio do mesmo nome e o Municipio de SALGADO FILHO, com o distrito do mesmo nome, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA e FLOR DA SERRA.

II-Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada apro
vação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Curitiba, 17 de abril de 1978.

HELIANTHO GUIMARÃES CAMARGO

PRESIDENTE

RONALD ACCZORY RODRIGUES DA COSTA

NEGI CALIXTO

EDMAR CORDEIRO MACHADO

Artesand Case of

HERALDO VIDAK CORRETA

JOSE PIRES BRAGA

FERNANDO ANDRADE DE ÓLIVEIRA Procurador Regional Eleitoral